

A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA: TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

Caio Durante NICOLUCCI¹
Larissa Aparecida COSTA²

RESUMO: O presente artigo, por meio do método dedutivo, tem o escopo de explanar sobre a lacuna legislativa ao tratarmos dos direitos do transexual e da comunidade LGBT, expondo primeiramente os conceitos como forma de desnudar a problemática em torno das terminologias. Frente ao novo paradigma da pós-modernidade, em especial pela primazia atribuída a dignidade humana pela Magna Carta, avulta-se a importância de refletir sobre os aspectos em torno da construção social do gênero e a identidade de gênero, que a séculos acompanha nossa sociedade sob o prisma da violência e discriminação, contexto que torna mais incongruente a exiguidade legislativa em nosso país, representando uma tutela precária e ineficaz aos direitos desta minoria. O trabalho demonstra também a atuação de organizações e movimentos sociais que são de suma importância para proteção do transexual, que podem sentir um mínimo de desafogo por saberem que há quem lute por eles. Por fim, são trazidos projetos de lei que tentam inserir na legislação brasileira a devida proteção que o grupo LGBT necessita, nos mais diversos âmbitos, para de forma oportuna e premente, obstar a violência que os assola e o preconceito que impede o pleno gozo da cidadania.

Palavras-chave: Transexual. Lacuna legislativa. Comunidade LGBT. Preconceito..

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como alvo abordar os direitos do transexual e toda comunidade LGBT assim como a lacuna legislativa que se encontra ao procurarmos direitos que regulamentem a vida e direitos básicos destes, bem como as resoluções, projetos de lei, que tentam sanar esse vazio, mostrando que há quem lute pelos direitos dos transexuais, para tanto é necessário abordar o conceito de transexual e não só dele como também de outras identidades de gênero, objetivando um melhor entendimento do assunto.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. cdnicolucci@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestranda em Direito pela Universidade de Marília. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Advogada.

A origem da transexualidade serve de demonstrativo, já que grande parte do preconceito vem de ideias formada de que a escolha de ser transexual é algo novo, e como tudo que é novo pode causar espanto, havendo sido a comunidade “trans” quem sofre com essa estranhez, que vem em forma de preconceito, deixando ainda mais claro tamanha necessidade de ser entendido como algo que já está na história desde tempos antigos, nas histórias de imperadores romanos, na idade média, tomando apenas maior publicidade nos dias atuais, estando na humanidade tempo o bastante para se ter o devido respeito por todos.

As organizações protetivas, estão inteiramente ligadas a essa proteção e conscientização que se deve ter em torno do assunto homossexual, transexual, entre outras diversidade de gênero, pois são elas as responsáveis por lutarem por isso em nossa sociedade, além das organizações que visam orientar aqueles que estão atrás de realizar a cirurgia de transgenitalização, ou mesmo aqueles que necessitam de apoio psicológico por estarem agindo de um modo que lhes causa dor e sofrimento, havendo um medo em assumir as verdadeiras escolhas, temendo até mesmo a rejeição familiar, transparecendo a nítida importância dessas organizações na vida dessas pessoas.

Com todo o acima exposto não se pode deixar de falar dos projetos de lei, pois uma das lutas que a comunidade LGBT tem é a de regulamentado seus direitos, para terem a devida proteção que necessitam, não são muitos os que estão no Poder Legislativo dispostos a lutar por essa causa ou mesmo apoiar, pois é sabido que dentro do legislativo há bancadas evangélicas, que julgam essas ideias em todo um mal para sociedade, além daqueles tradicionalistas que se dizem zelar pela família brasileira, o que de modo claro e por algo que em nada iria lhes afetar, achando estarem agindo em prol da sociedade, resultam e uma degradação na vida de uma minoria, que apesar de minoria, são seres humanos e merecem um tratamento digno.

Desta maneira se utilizando de um método dialético, iremos tratar da comunidade LGBT em específico do transexual, desde os primeiros registros, até os tempos de hoje, onde buscam essa cura do legislativo brasileiro, que é omissa e acaba por deixar milhões de brasileiros desprotegidos, causando com essa omissão uma falsa visão de permissibilidade ao preconceito e exclusão social desses cidadãos.

2 A Tutela Jurídica da Dignidade Humana e a Proteção das Minorias

A dignidade da pessoa humana está a tempos entre os temas de debates, pesquisas e tópicos mais estudados nos ordenamentos jurídicos, haja vista que, aqueles países que contém um arranjo legal voltado a proteção de seus cidadãos, sabem tamanha importância que devem dar a este princípio, buscando sempre a sua total efetividade, sanando onde há a falta do que chamamos de digno.

Em nossa carta magna o constituinte deixou clarividente em seu artigo 1º, inciso III, que um estado democrático de direito contem como pilar a dignidade da pessoa humana, reforçando tamanha importância o fato de estar no primeiro artigo de nossa Constituição Federal, nesse diapasão explica Cármen Lúcia (1999, p. 23-47.):

A constitucionalização do princípio da dignidade da pessoa humana modifica, em sua raiz, toda a construção jurídica: ele impregna toda a elaboração do Direito, porque ele é o elemento fundante da ordem constitucionalizada e posta na base do sistema. Logo, a dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional, aquele no qual se fundam todas as escolhas políticas estratificadas no modelo de Direito plasmado na formulação textual da Constituição.

A dignidade da pessoa humana tem-se muitos conceitos doutrinários que buscam defini-la, mas que podem ser atualizados ao longo dos anos, vez que, assim como o direito, os princípios tendem a ser entendido com maior abrangência com o passar do tempo, para cumprir com seu papel de pilar normativo, garantindo um ordenamento jurídico mais justo, igualitário e sem possíveis falhas ou lacunas, assim, independente de conceitos a dignidade da pessoa humana poderá ter seu entendimento ampliado para sanar alguma falha ou brecha normativa, como também minorado diante do caso em concreto, como exemplo um conflito entre princípios.

Diante de nosso estudo, independente das mudanças que o princípio possa sofrer ao longo dos tempos é necessário expor entendimentos e perspectivas sobre a dignidade da pessoa humana, para podermos adentrar e buscar um melhor esclarecimento de nosso tema, como exemplo Barroso (2003, p. 37) que expõe que o princípio da dignidade da pessoa humana identifica uma atmosfera de integridade moral a ser garantido a todas as pessoas apenas por sua existência no mundo.

Deste modo a dignidade se mostra como um valor pertencente ao ser humano apenas por ter nascido.

Para se haver a dignidade não se necessita de sua contextualização em uma norma, mas de certo que está vem de ser muito conveniente, Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p.41) elucida que:

Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano.

Versando ainda sobre a dignidade da pessoa humana temos a assertiva de Gustavo Tepedino (1999, p.48):

Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.

A frente de algumas definições que a dignidade da pessoa humana tem, pode se assentar que é de grande dificuldade conceitua-la, uma vez que mesmo em passagem pela doutrina encontramos inúmeros modos distintos de tentar explica-la, o que mostra que não estamos tratando de algo palpável, e que de fato deve ser assim, pois é um princípio de extrema importância, que vem em defesa do ser humano, deste modo, se fosse algo concreto teria grande possibilidade de não proteger parte das pessoas.

Após passarmos brevemente sobre o que pode ser entendido como dignidade da pessoa humana, iremos tratar daqueles que menos se veem protegidos por este princípio, ou seja, os que são afetados pela falta de um tratamento que podemos chamar de digno, e não só falta de proteção por conta de um ordenamento com lacunas, mas também por questões culturais, muitas vezes enraizadas como um vírus que impede alguns indivíduos de evoluir e respeitar o

próximo sem qualquer distinção, as intituladas minorias, em especial dentro das minorias trataremos dos transexuais.

Para adentrarmos na falta de proteção que os transexuais possuem se vê necessário, de forma breve tratarmos do significado de minorias, Ester Kosovski (2001, p.01) em uma definição simples expôs que minorias podem ser vistas como os grupos sociais considerados inferiores que sofrem com discriminação, vejamos que essa definição expõe a palavra “considerados”, ou seja, são outros indivíduos que se convencem que são privilegiados ou melhores que certo grupo de pessoas, as tratando assim com inferioridade.

Ao abrangermos os transexuais, minoria está, discriminada por sua orientação sexual, se faz necessário enfatizar a vulnerabilidade a que estas pessoas estão prepostas, seja ela legislativa, com falta de um ordenamento jurídico protetivo, seja cultural, que faz com que sejam ofendidos verbal e fisicamente por indivíduos que não conseguem aceitar essas pessoas por quem são, visto que, na cultura destes, só existem os gêneros masculino e feminino, ou seja, você nasce homem e vive sua vida como um, ou nasce mulher e no mesmo sentido vive sua vida como uma.

Grande prova dessa vulnerabilidade é a violência em todo país contra essas pessoas, Thais Cunha (2016, s.p.) expõe que o Brasil segundo dados da Transgender Europe (TGEu) registra mais que o triplo de assassinados que o segundo colocado no ranking de assassinatos contra transexuais, essa disparidade mostra a quão retrógada está a cultura de nossos cidadãos, além de revelar o que essa vulnerabilidade causa.

Quando olhamos pelo prisma da dignidade da pessoa humana, em face dos transexuais, notamos essa discrepância ou melhor essa supressão do princípio, a qual, acontece também com outras minorias, derivado de motivos como os já mencionados, falta de legislação protetiva e não só essa mas também educativa, educação essa que deve habilitar seu cidadão e o ensinar a respeitar as diversidades que temos em nossa sociedade pós-moderna, na conjuntura, não estamos declarando que se deva inserir ou doutrinar em escolas sobre outras orientações ou opções sociais, mas sim, ao menos lecionar o respeito a todo tipo de diferença, seja racial, sexual, étnica, reeducando toda uma nova geração.

2.1 Conceito e Premissas de Gênero

Preliminarmente vamos abordar o significado da palavra transexual com seu conceito técnico, descrito no Dicionário Aurélio³ (2018) como sendo aqueles que não se sentem pertencentes ao sexo no qual nasceram, cujas características físicas já possuem ou pretendem possuir através de um procedimento cirúrgico.

Desta forma, passando pelo conceito técnico da palavra transexual, vamos evidenciar o modo como alguns autores a conceituam. Para Maria Helena Diniz (1998, p. 604) transexual é o indivíduo que não aceita o seu sexo, psicologicamente identificando-se com o sexo oposto, sendo um hermafrodita psíquico.

Agora vejamos a definição de Aracy Augusta Leme Klabin (1997, p.5), que retrata o transexual como sendo a pessoa que anatomicamente é de um sexo, mas acredita com toda certeza pertencer a outro sexo, havendo uma confiança tão grande que o transexual se torna obcecado pelo desejo de ter o corpo alterado, ajustando-se assim ao seu sexo psicológico.

Todos os conceitos pactuam em um sentido, de referirem de um indivíduo que nasceu de um sexo, mas não conjectura com ele, notório que não podemos ficar presos apenas em conceitos técnicos ou doutrinários, pois o fato de não se sentirem pertencentes ao sexo no qual nasceram é uma das grandes causas de sofrimento para essas pessoas. Um conceito frio, não pode definir e nem aparentar ser simples atravessar essa barreira de se transformar realmente no sexo psíquico ao qual pertencem.

A sociedade em maioria tem como ideia de certo, o que denominamos de sexo biológico, que de acordo com Hellen Leite (s.d., s.p.) é aquele determinado pela genitais, sistema reprodutivos e os hormônios, reconhecendo como o “normal” o que chamamos de masculino e feminino, não conseguindo aceitar em geral as diversas identidades de gênero, muito menos entender as várias denominações para as expressões de espécie e orientações sexuais.

Haja vista que além do transexual já citado anteriormente, há a existência de muitas outras identidades de gênero, cada qual com sua especificidade e desejos, alguns são conceituados por Hellen Leite (s.d., s.p.):

³ Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/transexual>> Acesso em: 20 de Abril de 2018.

Travestis que mesmo sendo um investidor de roupas e hormônios femininos, como as mulheres transexuais, estes não sentem desconforto com a sua genitália, não sentindo a necessidade de fazer a cirurgia de redesignação sexual. A Drag Queen, por sua vez, são homens que se vestem de mulheres para realizar performances artísticas.

Existe ainda orientações sexuais como as explicadas por Gustavo Foster (2015, s.p.), tais como: o Bissexualismo, tratando-se daquela cuja atração sexual se dá por ambos os sexos feminino e masculino; Assexuados, que simplesmente não sentem desejo sexual e Pansexuais, indivíduos que se sentem atraídos por todo e qualquer tipo de pessoa.

Não se devendo assim em momento algum generalizar, pois as várias denominações são meros nomes dados a pessoas que não estão satisfeitas apenas sendo homem ou mulher, ou tendo a orientação sexual pré-imposta pela sociedade.

O transexual, se sente a todo momento incomodado com o corpo no qual nasceu, sentindo que aquele não é o corpo no qual deveria estar desenvolvendo assim, uma repulsão a sua genitália o que mostra o quão dessemelhante é do homossexual, com os quais o órgão genital exerce papel de alta relevância.

Highton (p.207,1993.) assenta que:

El transexualismo es una cuestión que se halla en una situación fronteriza, de penumbra, en la que se comprende y confunde, a menudo dramáticamente, normalidad y desviación, apariencia orgánica e inclinación psíquica, vida individual y vida de relación. Es un problema de frontera entre lo conocido y lo desconocido donde se confrontan opuestas ideologías y diversas jerarquías de valores. El transexual representa emblemáticamente la patología de lo incierto; es un sujeto en donde se aprecia un elocuente y definido contraste entre el elemento físico, es decir sus características sexuales exteriores, y aquel de naturaleza psíquica. Ello lo conduce a una afanosa búsqueda de una correspondencia entre su apariencia física y sus comportamientos, hábitos, gestos, vestidos, ademanes y actitudes en general, que son propios del sexo que realmente siente y que hondamente vivencia en lo cotidiano. Esa tendencia, destinada a lograr su propia identidad sexual, lleva a los transexuales a someterse a intervenciones quirúrgicas de sus genitales, aunque les sean mortificantes e insoportables, para “sustituirlos” por los que corresponden a su estado psicológico y a sus costumbres de vida⁴.

⁴ Transexualismo é uma questão que está em uma situação limítrofe, crepúsculo, que é compreendido e confundido, muitas vezes dramaticamente, normalidade e desvio, aparência orgânica e mental da inclinação, vida individual e vida social. É um problema de fronteira entre os conhecidos e desconhecidos que confrontar ideologias opostas e diferentes hierarquias de valores. O transexual representa emblematicamente a patologia do incerto, é um sujeito em que se apresenta um contraste eloquente e definido entre o elemento físico, ou seja, as características sexuais externas, e as de

A transexualidade pode ser de ambos os sexos, masculino ou feminino, no qual o indivíduo desde sua juventude não se sente confortável com a situação de viver com aquele corpo, vivenciando de modo íntimo e psicológico como se fosse do sexo contrário ao apresentado por seu corpo. Para ainda continuarmos a buscar uma melhor compreensão sobre o tema é de suma importância distinguir identidade sexual de identidade de gênero. George R. Brown (s.d., s.p.) explica identidade sexual como correspondendo ao sexo no qual a pessoa tem interesse sexual, já identidade de gênero é saber de modo subjetivo de qual gênero pertence, seja masculino, feminino, transgênero ou outra forma de identificação.

Por fim, há a necessidade de esclarecer que o termo “transtorno mental”, que em muitos casos é usado para tratar do suposto problema que os transexuais têm, já está ultrapassado. Hoje o DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), em sua última versão atualizada, apresenta o transexualidade, como uma “disforia de gênero”, em que o termo disforia vem do grego, consistindo em uma aflição mórbida, promovido pela ansiedade. Diante disso, as questões seguintes analisadas, irão demonstrar a proteção tida para as pessoas transexuais e também, a insuficiência e limitação dessa, a qual, não trata do todo com a proteção devida.

Não se pode deixar de fazer uma breve abordagem histórica sobre o fenômeno da transexualidade, para entendermos melhor sua origem, compreendendo que não é um fenômeno contemporâneo, mas sim que já existe na civilização a muitos séculos.

Sabe-se que não existe qualquer evidência histórica anterior ao Império Romano, sobre homens que vivessem como mulher e mulheres que vivessem como homens, já nas histórias Romanas são descritos homens que se transvestiam e viviam como mulheres, perfazendo até mesmo a retirada do pênis, denominados também como eunucos, além de serem vários os imperadores romanos mencionados por apresentarem características afeminadas, como exemplo o citado por André Côrtes Vieira Lopes (s.d., p.3) o imperador Heliogábalo, que se casou

natureza psíquica. Isto leva a uma busca ansiosa por uma correspondência entre aparência física e comportamento, hábitos, gestos, costumes, gestos e atitudes em geral, que são as do sexo que realmente sentem e profundamente vivenciam no cotidiano. Essa tendência, visando a sua própria identidade sexual, leva a que os transexuais se submetam à cirurgia dos genitais, embora seja irritante e insuportável, para "substituí-los" pelos que correspondam com o seu estado psicológico e suas formas de vida. **(tradução nossa)**

formalmente com um de seus escravos havendo exercido o papel de esposa, usava sempre muita maquiagem para se parecer ao máximo com uma mulher, foi mais tarde assassinado por seus próprios soldados, que descobriram seus planos de fazer de seu marido imperador de Roma, algumas narrações dizem que este chegou a oferecer aos médicos metade do império Romano para aquele que o transformasse em mulher.

Já no período Renascentista, há em registrado o caso de Henrique III, rei da França, também mencionado por André Córtes Vieira Lopes (s.d., p.3) que este, para manifestar sua intenção de ser considerado mulher, apareceu para seus Deputados com vestes femininas, usando um longo colar de pérolas e um vestido curto.

Evidentemente, com os exemplos apresentados que o fenômeno da transexualidade vem de longa data, e que se estendeu ao longo dos anos até chegar ao estado que se encontra. O que ocorre é que no passado as pessoas apresentavam um pensamento muito mais rígido principalmente no período canônico, completamente formado por hábitos e costumes. Deixar de seguir os aprendizados e costumes da sociedade acarretaria em muitas consequências.

Já passando para o século XIX, em que a liberdade sexual começou a ser mais debatida e estudada, despontaram os primeiros trabalhos científicos sobre sexualidade, como exemplo o do psiquiatra alemão Kraft-Ebbing (1840-1992), que em 1886 publicou o livro “Psychopathia Sexualis”, havendo sido uma referência no que tange aos estudos sobre a sexualidade humana.

No século XX o termo transexual teve seu limiar em um artigo do sexólogo David Caulwell, publicado em 1949, no qual faz alusão a um pedido de “transmutação” de mulher para homem. No entanto na literatura médica consta que em 1940 Harry Benjamin foi o primeiro médico que estudou os transexuais, sem haver ainda a terminologia.

No ano de 1952 expôs Júlia Cristina Guerra de Carvalho Couto (s.a, p.25) que um jovem americano chamado George Jorgensen, passou por uma série de tratamentos hormonais, submetendo-se posteriormente a operação de transgenitalização, tornando a questão da identidade sexual de conhecimento de todos, ganhando os médicos que realizaram a operação grande notabilidade, por decorrência desse acontecimento, ainda em 1952, Harry Benjamin escreve pela

primeira vez sobre o tema, havendo escolhido o termo transexualismo para esta desconhecida e como tratada na época, síndrome.

Novamente Júlia Cristina Guerra (s.d., p.26) elucida que Benjamin transfigurou a transexualidade numa entidade autônoma diversa de psicoses ou perversões, havendo tido como principal preocupação, solidificar que uma pessoa transexual não é nenhum fetichista nem um homossexual travestido. Afirma ainda em seu trabalho Júlia Cristina Guerra (s.d, p.26) apud Harry Benjamin (1999, s.p.) parte do livro “The Transsexual Phenomenon”:

“The transsexual male or female is deeply unhappy as a member of the sex (or gender) to which he or she was assigned by the anatomical structure of the body, particularly the genitals. (...) The transsexual is physically normal. (...) True transsexual feel that they belong to the other sex, desire to function as members of the opposite sex and not merely to look like them. For them their genital organs, be they primary (testicles) ou secondary (penis and others) are repulsive deformities thar must be changed by the surgeon’s knife (...)” (Benjamin, 1999).⁵

Podendo se entender que Harry Benjamin queria passar uma compreensão a seus pacientes para alcançar as transformações que desejavam, podendo-se vislumbrar sua coragem em decifrar, entender, o que até então não havia descrição ou qualquer tipo de tratamento, sendo pioneiro, dando o primeiro passo para entender o que já estava em nossa sociedade há centenas de anos, tornando-se com toda publicidade de amplo conhecimento da sociedade, que por não entenderem, muitas vezes rejeitavam e hostilizavam os transexuais.

Amanda V. Luna de Athayde (2001, s.p.) minucia como foi de suma importância a escala de Orientação Sexual elaborada pelo Dr. Harry Benjamin, a qual, relata seis categorias da Síndrome Travestismo-Transexualismo, contribuindo imensamente com profissionais e pacientes no intuito de uma melhor elucidação do diagnóstico.

Desta forma, a transexualidade sempre existiu, só que não havia tamanha evidência como em nossa sociedade atual, havendo sido o Dr. Harry

⁵ O homem ou a mulher transexual é profundamente infeliz como membro da sexo (ou gênero) ao qual ele ou ela foi designado pela estrutura anatômica do corpo, particularmente os genitais. (...) O transexual é fisicamente normal. (...) Verdadeiro transexual sente que eles pertencem ao outro sexo, desejo de funcionar como membros do sexo oposto e não apenas para se parecer com eles. Para eles seus órgãos genitais, sejam eles primários (testículos) ou secundários (pênis e outros) são deformidades repulsivas que devem ser mudadas pela faca do cirurgião. **(tradução nossa)**

Benjamin, considerado o “pai” da transexualidade, abridor de portas para inúmeros estudos sobre o assunto.

Por conseguinte, esta breve passagem sobre a origem histórica da transexualidade foi de magníssima importância para entendermos o objeto do presente estudo, o qual nos mostrou que não foi e não é apenas um movimento por um direito de liberdade de escolha, mas sim, há em sua volta um estudo médico científico de muitos anos, o que os fazem necessitar de regulamentações e apoio de entes públicos, para seguirem com pesquisas que evitaram tanto sofrimento dessa classe.

3 Organizações Sociais e Defesa dos direitos fundamentais das minorias

Assim como todas as minorias sofrem uma rejeição e discriminação, o transexual tratando-se também de uma minoria, tem um grande histórico de intolerância e preconceito, preconceito este presente no cotidiano de muitos transexuais que além de sofrerem por estarem passando por uma transformação, pela exclusão, pela dificuldade no acesso educacional e pela indisponibilidade de vagas no mercado de trabalho, são forçados a terem capacidade psicológica para aguentar a ignorância da sociedade em entender as diferenças.

Para entendermos melhor o que é preconceito vamos abordar o conceito técnico desse descrito no Dicionário Aurélio⁶ (2018) como sendo uma ideia ou conceito formada previamente sem qualquer justificativa séria, uma opinião prejudicial que não é fixada com dados objetivos.

O preconceito com transexual vem da ideia moral de que apenas é certo a escolha entre duas orientações sexuais, ou seja, ou o indivíduo é homem e assim sente atração por mulheres ou é uma mulher e assim sendo senti atração pelo sexo masculino, excluindo nesse sistema, qualquer outra orientação sexual ou forma de escolha, causando nesse indivíduo um enorme prejuízo psicológico. Sabe-se também que esse preconceito vem em forma de violência, visto que já há dados dispondo sobre o enorme número de homicídio contra travestis, transexuais, gays, entre outros que não seguem o já formado “padrão” da sociedade.

⁶ Disponível em: < <https://dicionariodoaurelio.com/preconceito>>. Acesso em 28 de abril de 2018.

Diante disso, é mais que relevante dispormos sobre algumas das organizações que protegem o interesse dessa classe minoritária, mas em nenhum aspecto menos importante, buscando uma maior proteção, respeito, dignidade e espaço livre de preconceitos no corpo social, isto é, um mínimo que qualquer ser humano merece.

Em âmbito nacional começaremos citando a (ABGLT) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, fundada em 1995, hoje sendo a maior organização do gênero na América Latina e Caribe, de acordo com o site ABGLT⁷ (s.d., s.p.) seus objetivos são:

Promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de LGBTs, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Apenas ao analisarmos seu objetivo, já podemos concluir o quão fundamental é essa organização, sendo imprescindível para essa população LGBTs, que pode sentir um mínimo de segurança e esperança ao ver que há pessoas que lutam pelos direitos delas e por essa causa tão problematizada pela sociedade, oferecendo um alento a todos que se resguardando, ocasionando um grande sofrimento a si mesmos, por terem medo de se aceitarem.

Ainda em âmbito nacional temos o “Mãe pela diversidade”, coletivo nacional integrado por mãe e pais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, havendo em algumas ocasiões a família que compõe o grupo perdido seu filho assassinado, derivado de uma homotransfobia, Gabriel Henrique Figueiredo (2016, s.p.) elucida que o grupo surgiu como um movimento político, atrás de maiores garantias de direito civis, onde no decorrer da atividade notaram um espaço de acolhimento orientações e informações para outras mães e pais de LGBTs.

Diante disso observa-se esse movimento que age de modo essencial, pois é de enorme importância o apoio dos pais na escolha do filho, fazendo com que eles se sintam mais amados e assim superem diariamente a luta que travam com o preconceito, além do mais, a organização exerce ainda como supracitado um

⁷ Disponível em: <<https://www.abglt.org>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

movimento político, sendo o que a todo momentos citamos, uma busca por uma gama de direitos a esse grupo que tanto suportam rejeição e intolerância.

A última, mas não menos importante a ser suscitada de âmbito nacional é o “Movimento D’ellas”, movimento este que atua em todo país, realizando atendimento por via telefônica e presencial com pessoas LGBT, com ajuda voluntária de psicólogos, analistas atuando na área comportamental e advogados que ajudam nas questões jurídicas.

Outro movimento, que age em prol da saúde mental dos que são afligidos por não se encaixarem na sociedade, além de orientarem nas questões jurídicas relacionadas a suas escolhas, como por exemplo a alteração do nome após a cirurgia de transgenitalização.

Dito isso, após uma breve passagem pelo âmbito nacional, iremos direcionar para uma organização que age no âmbito estadual, mais especificamente no estado de São Paulo, é a APOGLBT “Associação do orgulho GLBT de São Paulo”, muito conhecida por ser responsável pela “Parada do Orgulho LGBT”, que também é um modo de lutarem por seus direitos, expressa Fabricio Viana (2018, s.p.):

Somos milhões de filhos e filhas, pais, parentes e amigos. Ocupamos todos os cantos do Brasil e contribuimos para todas as áreas do conhecimento. Trabalhamos em todas as indústrias e segmentos econômicos como assalariados e autônomos, em profissões formais e informais. Estamos presentes nas empresas públicas e privadas, na cidade e no campo, no asfalto e nas favelas, nos bairros abastados e nas periferias, assim como na propaganda, nas artes, nos filmes e nas novelas. Representamos cerca de 10% dos mais de 207 milhões de brasileiros e brasileiras. Temos orgulho de sermos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgênero e intersexos (LGBTI+).

Clarividente que com esse discurso, fica expresso o orgulho em assumir o que são, além da força de ir atrás do que sabem que por direito lhes é devido, seja o respeito, seja a igualdade no tratamento, seja uma justiça social com menos influência de conceitos primitivos.

Deste modo, pode se constatar que as organizações juntamente com os movimentos, correm juntos em busca de uma melhor qualidade de vida para o povo LGBT de todo território brasileiro, se tornando a cada dia mais eficiente, pressionando poderes como o legislativo, executivo e até mesmo o judiciário, buscando julgamentos mais justos, elaboração de leis protetivas e que medidas de

conscientização sejam tomadas, agindo para que se tenha um futuro sem discriminação ao grupo LGBT.

4 A Falta de Regulamentação Legislativa Quanto aos Direitos dos Transexuais

No Brasil quando nos referimos ao direito do transexual não há uma legislação específica com garantias protetivas no âmbito penal ou mesmo direitos garantistas no âmbito civil, havendo essa lacuna, não é uma questão de afirmar que deve-se ter uma legislação que privilegia o indivíduo transexual, mas sim uma legislação que respeite o princípio da igualdade, tratando aqueles que necessitam de um tratamento diferente de forma diferente, já que é sabido que a falta de legislação os torna vulneráveis, Gabriel Vinhal (s.d., s.p.) elucida que:

As pessoas transgêneras no Brasil se ressentem da falta de uma legislação que lhes garanta direitos básicos. Das iniciativas nacionais, só constam um decreto federal que autoriza o uso do nome social em determinadas circunstâncias e uma portaria que determina a oferta, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do processo transexualizador (conjunto de procedimentos para adequar o corpo à identidade de gênero).

Sendo pequenas regulamentações ou jurisprudências que vão tentando sanar a falta legislativa quanto esse assunto, mas evidente que não são suficientes, apenas esses direitos básicos não estão sendo eficazes o bastante, pessoas homossexuais são atacadas diariamente de forma verbal, por meio de agressões físicas ou simplesmente no tratamento, por indivíduos com ódio de uma condição de escolha que em nada os afeta, o que deixa ainda mais claro a necessidade de uma regulamentação específicas para esses indivíduos.

Dessarte que nos últimos anos projetos de leis foram postos em votação para tentar ao máximo dar proteção a sociedade LGBT, um deles é o projeto de lei nº 7292/2017 da Deputada Luizianne Lins, o qual propunha uma emenda ao artigo 121 do Código Penal, inserindo em seu §2 inciso VIII o “LGBTcídio”, que seriam aqueles cometidos contra homossexuais e transexuais em razão de sua homossexualidade e transgeneridade, explicando em seguida no §2 b I, o que são essas razões de homossexualidade e transgeneridade, referindo-se à quando o fato envolver menosprezo ou discriminação por razões de sexualidade e identidade de gênero.

Expondo os motivos do projeto de lei, Luizianne articulou de forma coerente que a violência contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é nítida e aumenta a cada dia, concernindo que uma dessas causas é a vulnerabilidade legislativa quanto a proteção dessa população, o que, segundo ela, cria no imaginário popular uma permissão a violência e conseqüentemente o risco de morte, sendo justificativa suficiente para se demonstrar a necessidade dessa legislação, uma vez que estamos tratando pessoas e de suas vidas e integridade física.

Outro projeto que também tenta regulamentar e garantir maiores direitos ao grupo LGBT é o Projeto de Lei nº 5002/2013, idealizado pelo Deputado Jean Wyllys e a Deputada Érika Kokay, projeto este que discorre sobre a identidade de gênero e altera o artigo 58 da lei 6.015 de 1973, denominada de Lei de Identidade de Gênero.

Um dos pontos em que o projeto trata é a obrigatoriedade do SUS (Sistema Único de Saúde) e dos planos de saúde a custear todo o tratamento para se realizar a mudança de sexo a todos aqueles maiores de 18 anos, não se havendo a necessidade de demonstrar nenhum diagnóstico, fazer tratamento ou de decisão judicial, sendo de evidente diferença da legislação atual, em que para se realizar a cirurgia é necessário que haja um diagnóstico muito criterioso elaborado por psiquiatras, psicólogos, endocrinologistas, ginecologistas e cirurgiões, além de o fato da lista de espera ser muito grande.

Outro ponto se suma importância que o projeto abrange é da troca do prenome, o qual se propunha a ser liberado para os que forem maiores de 18 anos, sem necessitar de qualquer autorização judicial, indo ainda mais adiante ao propor a alteração do sexo nos documentos pessoais sem a necessidade de cirurgia, sendo estes alguns dos principais temas que o projeto de lei abrange.

A justificativa constante no projeto reluz o fato do tamanho é a visibilidade dos travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais, visibilidade esta obrigatória para aquela chamada identidade sexual, que está inerente ao corpo, não se podendo esconder de qualquer aparência, que faz o preconceito ser ainda maior, onde apesar da visibilidade, há uma invisibilidade legal, a qual, é um ponto de partida.

Por fim um dos projetos mais recentes a tramitar na Câmara dos Deputados é o Projeto de Lei nº 134/2018, que institui o Estatuto da Diversidade

Sexual e de Gênero, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, projeto este que traz regras sobre Direito de Família, Previdenciário, Sucessório, além de criminalizar a homofobia, a assessoria de comunicação do site IBDFAM cita a afirmação de Maria Berenice Dias (2018, s.p.) a qual, aduz que o Estatuto da Diversidade Sexual assegura de forma legal, direitos que já são concedidos na justiça, além de criminalizar atos de violência contra população LGBTI.

Logo se vê sobressaído que os projetos buscam um ideal em comum, que é o preenchimento de uma lacuna legislativa, ou mesmo a regulamentação daqueles direitos que já são concedidos na justiça, já que, a falta deles reflete em sofrimento para um grupo social, este que sofre uma exclusão de grupos religiosos, grupos que estão dentro do legislativo, judiciário e até mesmo executivo, que por motivos culturais, não conseguem seguir normalmente suas vidas, sendo estes projetos um começo para uma país mais liberal quanto a liberdade sexual de escolha.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo, possibilitou uma análise da lacuna encontrada no legislativo brasileiro ao tratarmos dos direitos da comunidade LGBT em específico o direito dos transexuais, onde mesmo já havendo algumas resoluções e jurisprudências garantindo certos direitos, foi possível compreender que não são suficientes para uma total proteção dessa classe perante todo preconceito sofrido por ela, fazendo-se necessário uma legislação própria, para gozarem de direitos e garantias como cidadãos que são.

De um modo geral, pode se notar que parte minoritária do legislativo vem lutando por esses direitos, assim como as organizações, que são de suma importância e de modo externo ao poder político, batalham por suas causas, sempre buscando dar apoio a essa comunidade que clama e sofre por isso.

Assim sendo, as organizações tal como o legislativo, vem em busca desses direitos, mas para poderem ter êxito, há de se entender que será necessária uma mudança no olhar e em muitos conceitos pré-definidos da sociedade em geral, pois não será possível que sejam respeitados apenas por terem em lei direitos e

garantias definidos, mas sim por uma mudança no olhar da coletividade, que devem evoluir para entender e respeitar as diferenças que surgem ao torno dela.

Portando é clarividente a necessidade de uma legislação para dar o primeiro passo para um país mais livre de preconceitos, com trabalhos posteriores de conscientização da população, de modo para que tirem do patamar de desconhecido, estranho ou errado, as pessoas transexuais ou qualquer dos dispostos na sigla LGBT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ABGLT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. Disponível em: <<https://www.abglt.org>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

ATHAYDE, Amanda V. Luna. **Transexualismo Masculino**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302001000400014>. Acesso em 14 de abril de 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 37.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 7.292/2017. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1559287.pdf>>. Acesso em 19 de abril de 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 5002/2013. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446>. Acesso em 19 de abril de 2018.

BRASIL. Senado. Projeto de lei nº 134/2018. Cria o estatuto da diversidade sexual e de gênero. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132701/pdf>>. Acesso em 30 de abril de 2018.

BROWN, George R. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiQUI%3%A1tricos/sexualidade,-disforia-de-g%3%AAnero-e-parafilias/disforia-de-g%3%AAnero-e-transexualismo>>. Acesso em: 12 de Março de 2018.

COUTO, Júlia Cristina de Carvalho do. **TRANSEXUALIDADE: PASSADO, PRESENTE E FUTURO**. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/70771/3/30444.pdf>>. Acesso em: 10 de Abril de 2018.

CUNHA, Thaís. **Rotina de exclusão e violência**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>>. Acesso em 29 de Agosto de 2018.

DIAS, Maria Berenice. Site do Instituto Brasileiro de Direito de Família. 25 de abril de 2018. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6609/Estatuto+da+Diversidade+Sexual+e+de+G%C3%AAnero+est%C3%A1+em+Consulta+P%C3%BAblica+no+Senado.+Participe+e+vote+SIM%21#.WuEczkoonTM.mailto>>. Acesso em 30 de abril de 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo, Saraiva, 1998, v. 4, p. 5.

FIGUEIREDO, Gabriel Henrique. **Conheça o Mães pela diversidade: coletivo nacional de mães e pais de LGBTs**. Disponível em: <<https://sexusufs.wordpress.com/2016/03/31/conheca-o-maes-pela-diversidade-coletivo-nacional-de-maes-e-pais-de-lgbts/>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

FOSTER, Gustavo. **Cis, trans, pan, intersexual: entenda os termos de identidade e orientação sexual**. 31 de Março de 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2015/03/cis-trans-pan-intersexual-entenda-os-termos-de-identidade-e-orientacao-sexual-4730566.html>>. Acesso em: 11 de Março de 2018.

HIGHTOM, Elena, La salud, la vida y la muerte. Un problema ético-jurídico: el difuso límite entre el daño y el beneficio a la persona. **Revista de Derecho Privado y Comunitario**, nº 1, Rubinzal-Culzoni: Santa Fé, 1993, p.207.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Aspectos jurídicos do transexualismo**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1997, p. 5.

KOSOVSKI, Ester. **Direito Das Minorias**. Rio de Janeiro. 2001, p. 01.

LEITE, Hellen. **Que T é esse?** Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em 11 de Março de 2018.

LOPES, André Cõrtes Vieira. **TRANSEXUALIDADE: Reflexos da Redesignação Sexual**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/229.pdf>. Acesso em: 09 de Abril de 2018.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Revista de Interesse Público, Porto Alegre, n. 4. 1999, p. 23-47.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2001, p. 41.

SIGNIFICADO de Preconceito. **Dicionário Aurélio de Português Online**. 19 de Abril de 2018. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/preconceito>>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

SIGNIFICADO de Trasenxual. **Dicionário Aurélio de Português Online**. 18 de Abril de 2018. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/transexual>> Acesso em: 20 de Abril de 2018.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de janeiro. Renovar. 1999, p. 48.

VIANA, Fabrício. **Eleições: Poder pra LGBTI+, Nosso Voto, Nossa Voz**. Disponível em: <<http://paradasp.org.br/tema-da-parada-lgbt-de-sp-em-2018-eleicoes-slogan-poder-para-lgbti-nosso-voto-nossa-voz-leia-a-justificativa/>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos**. Revista Psicologia – Teoria e Prática: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>>. Acesso em: 09 Ago. 2018.

VINHAL, Gabriel. **O Direito a ter direitos**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/falta-de-legislacao-torna-pessoas-trans-mais-vulneraveis>>. Acesso em 19 de abril de 2018.